

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO PENÍNSULA E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DO OBJETO

O presente projeto básico será parte integrante do acordo de cooperação técnica entre o **INSTITUTO PENÍNSULA**, associação sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2277, 22º andar, sala 4, parte B, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.063.136/0001-16, neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social por suas Diretoras **MARIA HELOÍSA DE OLIVEIRA MOREL**, [REDACTED], casada, engenheira química, portadora da cédula de identidade RG n.º [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED].027.618-[REDACTED] e **DANIELA KIMI ANTUNES DE OLIVEIRA OLIVA**, [REDACTED], casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED].205.648-[REDACTED], ambas com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2277, 22º andar, sala 4, parte B, Jardim Paulista, CEP: 01.452-0001, doravante denominado, simplesmente, “Instituto Península”, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, órgão público, com sede no Anexo do Palácio Buriti, 10º andar, sala 1032, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.601/0001-26, neste ato representada por Hέλvia Miridan Paranaguá Fraga, doravante denominada, simplesmente, “SEEDF”.

Tem como objeto a cooperação técnica de dados de resultados e de apoio técnico especializado por parte do Instituto Península para planejamento, diagnóstico, elaboração e apoio à implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento, valorização e profissionalização docente a ser executado na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A assessoria técnica apresentará três frentes: estágio obrigatório supervisionado, processo seletivo para carreira magistério e plano de carreira.

A assessoria técnica especializada traz como público-alvo servidores da SEEDF, responsáveis pelo acompanhamento do estágio obrigatório supervisionado e técnicos responsáveis pela realização do certame de concurso público para carreira magistério e plano de carreira.



DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessidade administrativa

A Secretaria de Educação do Distrito Federal, no cumprimento do disposto na Constituição Federal, que preceitua no art. 205 que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, tem a missão institucional de “garantir o acesso, a permanência com sucesso na escola e o desenvolvimento da Educação Integral humanizada, por meio da gestão democrática e inovação educacional”.

A realização desta missão somente é possível por intermédio de uma eficaz e eficiente capacitação dos profissionais da área de educação. Assim, para que os serviços de educação sejam prestados com eficácia, legitimidade e eficiência, é preciso investimento adequado na formação e atualização dos profissionais.

Nesse sentido, percebe-se que o valor do capital humano é inestimável no plano de uma organização pública.

Com efeito, a efetivação do princípio da eficiência depende da atuação de servidores públicos plenamente capacitados em suas específicas áreas de atuação, para exercício, com excelência, das atribuições de seus cargos públicos.

Portanto, para que os servidores públicos possam conferir efetividade ao princípio da eficiência em especial, e a todo o regime jurídico administrativo em geral, se faz necessária sua suficiente e permanente capacitação.

Atente-se que a Constituição Federal atribui à capacitação permanente dos servidores públicos uma posição de destaque no plano constitucional, ao estabelecer no artigo 41, § 1º, III, que uma das formas de perda do cargo público em caso de servidor estável é a insuficiência em avaliação periódica de desempenho.

Ao instituir tal possibilidade de perda de cargo público por servidor estável o legislador constitucional determinou ao servidor o dever de se manter atualizado e capacitado em relação às atribuições de seu cargo, mas também determinou à Administração Pública o dever de proporcionar aos servidores as oportunidades de plena capacitação para o exercício de suas obrigações funcionais, com eficiência.

Assim, parece inegável que, ao tempo em que compete à Administração Pública prestar serviços públicos com eficiência, tem-se por evidente que tais serviços aos públicos serão prestados pelos agentes públicos, que devem fazê-lo com excelência.



Parte-se, portanto, da premissa de que ofertar possibilidade de capacitação plena aos servidores públicos é de interesse público e um objetivo a ser buscado e efetivado pelo administrador público.

Dentre todos os misteres constitucionais postos a cargo do Estado, sem dúvida que a educação é um dos mais relevantes.

A Constituição de 1988 determina que a educação é um dever do Estado, e que um dos princípios que a regem é o da valorização dos profissionais da educação escolar:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.”

Atente-se que a Constituição não faz alusão apenas aos professores como destinatários da valorização preconizada, mas a todos os profissionais da educação escolar.

Compreensível tal determinação constitucional, uma vez que a educação se processa em sistema, envolvendo as entidades da federação, a sociedade, e obviamente, todos os servidores públicos que atuam na área, sejam professores ou não.



A plena capacitação de profissionais da área de educação escolar é uma das formas de valorização profissional de que trata a Constituição.

Ao instituir a valorização do profissional da educação escolar como um princípio, a Constituição Federal, por óbvio, determina ao Estado um dever poder, mais dever do que poder, de envidar todos os esforços administrativos para ofertar a esses profissionais a plenitude de capacitação, mediante participação em seminários, cursos e treinamentos especializados.

Em suma, a plena capacitação – em todas as dimensões - dos servidores públicos da área de educação é instrumento eficaz para a efetivação do princípio da eficiência e para a efetivação do princípio da valorização dos profissionais da educação escolar, ambos de índole constitucional, bem como instrumento para que a Administração Pública possa ofertar com excelência os serviços de educação para a comunidade destinatária.

O ensino, é preciso que se registre também, deve ser ministrado com base nos princípios previstos na Lei Federal nº 9.394, de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que são:

“Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XII - consideração com a diversidade étnico-racial, e

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.”



Entretanto, tal mister legal e constitucional – qual seja, o de prestar serviços de educação de qualidade, se insere, de modo holístico e sistêmico em um contexto processual. Desta feita, é de se sustentar que, com efeito, se trata de um processo de educação.

Este processo é constituído de diversas fases ou etapas, que, como processo, culminará no atingimento de um objetivo determinado. Em outros termos, o processo de educação não é um fim em si mesmo. Somente se justifica e legítima, se forem atingidos resultados, objetivos ou metas, que podem ser resumidos: o aperfeiçoamento da pessoa humana – os estudantes - em múltiplas dimensões.

Assim, tem-se por insuficiente a mera prestação de serviços de educação, se tais serviços não resultarem em ganhos efetivos para a sociedade destinatária deles: o corpo discente.

A constatação acerca do atingimento efetivo dos objetivos, metas e resultados pretendidos em sede de planejamentos estratégico, tático e operacional das atividades do Distrito Federal, e, em especial da sua Secretaria de Educação, somente é possível por intermédio de estruturas, processos e recursos humanos plenamente formados para atividades de avaliação e monitoramento de aprendizagem e de desempenho escolar.

Trata-se, também, de considerar a importância da retroalimentação para a definição das políticas públicas de educação no âmbito do Distrito Federal. Deste modo, se o planejamento – em qualquer de suas dimensões – é fundamental para as definições futuras, a análise das realizações administrativas presentes e passadas é elementar para a programação e construção de estratégias educacionais mais eficazes e eficientes.

O Plano Distrital de Educação 2015-2024 - PDE consolida a missão, a visão, os valores e as diretrizes que guiarão o trabalho de toda a rede de ensino e foi elaborado com base num amplo diagnóstico da educação do DF. A elaboração do PDE também contou com a escuta de gestores, equipes técnicas, coordenadores regionais, diretores escolares, professores e estudantes.

De modo a atingir as metas, o PDE elencou treze diretrizes, dos quais fazem parte a “melhoria da qualidade da educação, com foco no educando” e a “valorização dos(das) profissionais da educação, com carreiras estruturadas, remuneração digna e qualificação adequada às necessidades do sistema de ensino do Distrito Federal, promovendo e garantindo a formação inicial e continuada nos diversos níveis”. É nesse contexto que se insere o apoio técnico especializado do Instituto Península à SEEDF.



Fundado em 2011, o Instituto Península é uma organização do terceiro setor que acredita que os professores são os principais agentes de transformação para uma Educação de qualidade no Brasil e, por isso, apoia o fortalecimento das políticas públicas voltadas aos professores. Para garantir a aprendizagem de todos os estudantes, o Instituto Península defende a necessidade de professores motivados, bem formados e desenvolvidos em múltiplas dimensões - cognitiva, social, emocional e relacional, respeitando os diferentes contextos nos quais docentes e alunos estão inseridos.

Desta forma, o Instituto Península atua de maneira sistêmica, contribuindo com o avanço de políticas públicas que impactem positivamente a profissão docente, desde a atração de jovens à carreira até o desenvolvimento contínuo dos educadores.

Das formas juridicamente possíveis para o aperfeiçoamento de servidores públicos

O objetivo de aperfeiçoamento dos servidores da área de educação pode ser atingido por duas formas jurídicas.

Pela primeira, a Administração Pública utiliza dos próprios meios e realiza diretamente a capacitação. Esta forma é legítima e possível. Contudo, apresenta alguns pontos negativos.

O primeiro ponto negativo da capacitação direta de servidores da área de educação, é a insuficiência de profissionais para fazê-lo de forma ampla e completa.

A intervenção profissional exógena, com participação de instrutores e professores de fora do âmbito da Administração Pública pode constituir um importante instrumento didático-pedagógico, para ofertar aos servidores pontos de vista e perspectivas por parte de quem observa a Administração sob ângulo diverso. Sob terceiro ponto, está a falta de capacidade técnica plena para abarcar toda a diversidade pedagógica que a atividade de educação demanda para ser exercida na plenitude da eficiência constitucional.

A técnica da terceirização é de muito aconselhada e recomendada no que tange à melhor Administração, pública ou privada.

É perfeitamente defensável, pois, que a Administração possa se valer do mercado específico, para nele buscar professores, técnicas de ensino e aprendizagem, bem como técnicas de administração de atividades de educação para aprimorar os serviços que deve prestar à comunidade.

DA JUSTIFICATIVA

Conforme dados do INEP, levando em consideração o IDEB dos anos finais, o Distrito Federal teve aumento da pontuação, passando de 4,6 em



2019 para 4,9 em 2021. O indicador teve aumento de 0,3 mesmo diante do contexto de pandemia de COVID-19 que trouxe diversas instabilidades para o sistema educacional brasileiro.

Os resultados demonstram que a melhoria da aprendizagem é um ponto de desenvolvimento firmemente perseguido pela SEEDF, estando presente nas metas e diretrizes do Plano Distrital de Educação, Lei nº. 5.499/2015, que orientam o planejamento da educação na região até 2024.

É sabido que o processo de ensino-aprendizagem é resultado de um extenso conjunto de variáveis, mas, entre estas, certamente tem destaque o papel do(a) profissional que está guiando cotidianamente os/as estudantes: professor(a). Nesse sentido, estudos científicos reforçam que a prática docente é o componente intraescolar mais importante para a aprendizagem dos(as) estudantes (OCDE, 2019; DARLING-HAMMOND, 2019; HARGREAVES, FULLAN, 2015.), o que traz para o centro das políticas públicas educacionais iniciativas que promovam o fortalecimento da prática pedagógica e a valorização do professorado.

A causa da Educação e do Ensino Público, em especial do fortalecimento das políticas docentes, consiste em um interesse comum entre o Instituto Península e a SEEDF. O Instituto Península compõe o Movimento Profissão Docente (MPD), cuja missão é unir professores, profissionais e organizações da educação em torno da missão de transformar a qualidade das políticas docentes, de modo a assegurar que todos os alunos brasileiros tenham professores bem preparados, motivados e com boas condições de trabalho. Em consonância com as necessidades do órgão em questão, este acordo visa contribuir para a qualidade da prática pedagógica, por meio de políticas que promovam e garantam o constante aperfeiçoamento do/a docente e aumentem o grau de satisfação profissional.

Para tal, o Movimento Profissão Docente tem acumulado ao longo dos últimos anos um arcabouço teórico-metodológico sobre práticas exitosas de aperfeiçoamento da carreira e atuação docente no âmbito nacional e internacional, além de contar com um corpo técnico qualificado e experiente para apoiar a rede. Nesse sentido, ao longo da vigência do ACORDO, o INSTITUTO PENÍNSULA, por meio do Movimento Profissão Docente, se dispõe a compartilhar com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sem nenhum ônus financeiro, todo o conhecimento adquirido na área, apoiando a rede na obtenção de resultados escolares excelentes.

Reiterados estudos evidenciam que a qualidade da atuação do professor é determinante para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes. Logo, valorizar e profissionalizar a docência, assim como investir



em ações de atratividade e desenvolvimento de professores é indispensável para a melhoria da educação.

Conforme a pesquisa “Cumulative and residual effects on future student academic achievement”, realizada pela Sanders & Rivers, um estudante mediano que aprenda matemática por três anos com professores entre os 20% mais eficazes estará entre os 18% dos estudantes com melhor desempenho. Por outro lado, um estudante mediano que aprenda matemática com professores entre os 20% menos eficazes, durante o mesmo período, estará entre os 29% dos estudantes com o pior desempenho da rede. Tais dados confirmam, pois, que a aprendizagem dos estudantes está diretamente relacionada à qualidade da prática dos professores, que possui, inclusive, efeitos no desenvolvimento acadêmico futuro de um estudante mesmo após o passar dos anos.

Dado, portanto, o desafiador contexto da carreira docente no Brasil e considerando que o professor é o principal fator de impacto na aprendizagem dos estudantes, mostra-se imprescindível a efetivação de políticas públicas voltadas à atração, desenvolvimento, valorização e profissionalização docente. Diante disso, esta parceria justifica-se ao ter como objetivo central o apoio do Instituto Península, no âmbito das ações da iniciativa chamada Profissão Docente, que acredita que os professores são os principais agentes de transformação para uma educação de qualidade, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, indo ao encontro das diretrizes de atuação “melhoria da qualidade da educação, com foco no educando” e “valorização dos(das) profissionais da educação, com carreiras estruturadas, remuneração digna e qualificação adequada às necessidades do sistema de ensino do Distrito Federal, promovendo e garantindo a formação inicial e continuada nos diversos níveis” definidas no Plano Distrital de Educação 2015-2024 - PDE, do referido órgão.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O presente acorde de cooperação técnica não prevê transferência de recursos públicos.

Os custos de contratação de equipe especializada, passagem aérea e hospedagem está a cargo do Instituto Península.

OBJETIVO GERAL

Apoiar a SEEDF com o compartilhamento de informações sistematizadas para subsidiar o planejamento, elaboração e implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento, valorização e profissionalização docente no que diz respeito ao estágio obrigatório supervisionado (formação inicial), certame



para contratação de empresa para realização de concurso público para carreira magistério e plano de carreira.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Apoiar na disseminação de experiências, planejamento, elaboração e implementação de projetos voltados à maior qualificação e desenvolvimento da formação inicial dos futuros professores, por meio do efetivo exercício do estágio com mentoria;
2. Apoiar no compartilhamento de informações e experiências em formação continuada de professores;
3. Apoiar no planejamento, elaboração e implementação de ações de melhoria nas políticas de ingresso, concursos públicos e processos seletivos simplificados, inclusive no apoio à implementação do planejamento da força de trabalho docente;
4. Apoiar no planejamento, elaboração e implementação de ações de fortalecimento da carreira docente, com foco no desenvolvimento profissional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com fundamento no art. 25, II da Lei Federal nº 8666, de 1993.

Justificada, então, a necessidade da contratação de inscrições no seminário aberto ofertado, e a possibilidade jurídica de sua realização em período eleitoral.

DESENVOLVIMENTO

Considerando i. que a prática docente é o componente intraescolar que mais impacta a aprendizagem dos estudantes (OCDE, 2019; Darling-Hammond, 2019; Hargreaves; Fullan, 2015), ii. que o momento de seleção dos docentes é fundamental para identificar profissionais que demonstram as competências necessárias para o Magistério (Jacob et al., 2016) e iii. que o ingresso dos professores é um período de oportunidade única para apoio e potencialização do seu desenvolvimento profissional (Bruns & Luque, 2015), é fundamental desenvolver, profissionalizar e valorizar os professores, com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos estudantes.

O escopo de trabalho do Profissão Docente é apoiar a SEEDF na implementação de projetos relacionados a Estágio Supervisionado, Formação Continuada, Seleção e Carreira. O apoio é constituído de compartilhamento de conhecimento científico nacional e internacional sobre políticas públicas eficazes, compartilhamento de conhecimento sobre experiências exitosas de



implementação de políticas públicas em outros entes subnacionais brasileiros, realização de reuniões formativas com equipes técnicas da SEEDF e sistematização de ferramentas de gestão e monitoramento desenvolvidas pela Secretaria.

CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Ação	Início das atividades
Compartilhamento de experiências de políticas docentes exitosas, advindas da literatura acadêmica e de outras secretarias de educação, com as equipes técnicas da Secretaria.	Mês 2
Realização de reuniões formativas com equipes técnicas da Secretaria, por meio de oficinas temáticas .	Mês 3
Apoio na elaboração de materiais orientadores das políticas priorizadas pela rede.	Mês 3
Apoio na sistematização de ferramentas de gestão e monitoramento , com o objetivo de avaliar a concepção, execução e resultados de políticas públicas.	Mês 6

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Esta parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento dos projetos e suas respectivas etapas e metas será realizado pelos interlocutores indicados e se consolidará em relatórios semestrais, ou demandados a qualquer tempo pela Secretaria, a serem compartilhados com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.



VIGÊNCIA

O Acordo terá vigência de 24 meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Cabe à Secretaria de Estado de Educação

- Atribuir gestor do projeto e equipe técnica para elaborar e executar plano de ação pactuado, acompanhar as oficinas temáticas (formações) sobre tópicos de implementação das políticas, operacionalizar ferramentas de gestão e avaliar execução e resultados;
- Disponibilizar em tempo hábil dados e informações para implementação dos projetos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.
- Autorizar, quando necessário o afastamento da equipe técnica para as formações fora do Distrito Federal.

Cabe ao Instituto Península

- Apoiar as equipes técnicas da SEEDF a planejar, formular, implementar e avaliar as políticas docentes priorizadas.

12. INTERLOCUTORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO

Secretaria de Estado de Educação

Nome: Maria das Graças de Paula Machado

CPF: 602.594.851-87

Cargo do Fiscal: Subsecretária de Formação Continuada dos Profissionais da Educação do Distrito Federal

E-mail: eape@se.df.gov.br

Telefone: (61) 3318-2401

Instituto Península

Nome: Caetano Pansani Siqueira

CPF: 378055528-00

Cargo do Fiscal: Coordenador de Políticas Docentes

E-mail: caetano@profissaodocente.org.br

Telefone: (11) 95719-4677


A secretária aprova o presente Plano de Trabalho e os demais estão de acordo.



CONTINUAÇÃO E PÁGINA DE ASSINATURAS DO PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE INSTITUTO PENÍNSULA E SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, EM 06/05/2024.

Brasília, 06 de maio de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Hélvia Miridan Paranaguá Fraga
Secretaria Estadual de Educação

DocuSigned by:

DF-4781A5CD0E4A1...

INSTITUTO PENÍNSULA
Maria Heloísa de Oliveira Morel
Diretora Executiva

DocuSigned by:

ED8808B00439481...

INSTITUTO PENÍNSULA
Daniela Kimi Antunes de Oliveira Oliva
Diretora

TESTEMUNHAS:

1.  _____

CPF/ME nº _____

2. _____

CPF/ME nº _____

